



Bruxelas, 30.8.2017
C(2017) 5853 final

ANNEXES 1 to 6

ANEXOS

da Decisão de Execução da Comissão

que estabelece a lista de documentos comprovativos a apresentar pelos requerentes de vistos de curta duração na Austrália, no Bangladeche, na Etiópia, na África do Sul, na Tailândia e na Zâmbia

ANEXO I

Lista de documentos comprovativos a apresentar na Austrália pelos requerentes de um visto de curta duração

1. Requisitos gerais independentemente do objetivo da viagem

- (a) documento comprovativo de residência;
- (b) prova de visto - VEVO (sistema de verificação de vistos em linha);
- (c) reserva de um bilhete de regresso ou de ida e volta, incluindo a confirmação da reserva de uma viagem organizada com um itinerário pormenorizado. Em caso de trânsito: visto ou outra autorização de entrada no país terceiro de destino; bilhetes para a continuação da viagem;
- (d) prova de meios financeiros no país de residência (incluindo extratos bancários recentes que comprovem movimento de fundos durante um determinado período (no mínimo, os últimos três meses);
- (e) prova do termo de responsabilidade e/ou do alojamento particular (como o convite do anfitrião). Alguns Estados-Membros podem exigir que esta última seja fornecida por meio de um formulário específico;
- (f) se as pessoas forem casadas ou viverem em parceria, apresentar uma certidão de casamento ou de parceria registada.

2. Documentos a apresentar pelos requerentes em função do objetivo da viagem

a) Turismo ou visita a familiares ou amigos

Documento comprovativo emitido pelo estabelecimento que fornece o alojamento ou outro documento adequado que indique o alojamento previsto;

b) Negócios, conferências, eventos culturais, religiosos ou políticos

- (i) Carta de convite oficial de uma empresa, organização de acolhimento, estabelecimento de ensino ou autoridade para participar em reuniões, conferências ou eventos, que contenha as seguintes informações pormenorizadas:
 - endereço e contactos da entidade autora do convite;
 - nome e cargo da pessoa que assina a carta;
 - objetivo e duração da estada;
 - pessoa ou entidade que se responsabiliza pelas despesas de viagem e de estada (quando aplicável).
- (ii) Documentos que comprovem o estatuto laboral do requerente na empresa (por exemplo, contrato ou comprovativo das contribuições para a segurança social).

c) Tratamento médico

- (i) Certificado de um médico e/ou estabelecimento de saúde que confirme a necessidade de tratamento médico;
- (ii) Documento oficial da instituição médica que acolhe a pessoa a confirmar que pode realizar o tratamento médico específico, com uma estimativa dos custos e a indicação de que o doente será aceite em conformidade;
- (iii) Prova de pré-pagamento **ou** de meios financeiros suficientes para pagar o tratamento médico e as despesas conexas.

ANEXO II

Lista de documentos comprovativos a apresentar no Bangladeche pelos requerentes de visto de curta duração

1. Requisitos gerais independentemente do objetivo da viagem

- (a) Prova de meios financeiros no país de residência;
- (b) Extratos da conta bancária pessoal, extratos de cartão de crédito ou de saldo relativos aos últimos seis meses, complementados com qualquer outra prova da disponibilidade de solvência financeira;
- (c) Documentos relativos ao itinerário:
 - (i) cópia da reserva de voo de ida-e-volta, com o número de registo de passageiro (ou número da reserva) e itinerário da viagem. Se for caso disso, autorização de entrada para o(s) destino(s) seguinte(s) da viagem;
 - (ii) em caso de trânsito: visto ou outra autorização de entrada no país terceiro de destino; bilhetes para a continuação da viagem.
- (d) Documentos relativos ao estado civil:
 - (i) certidão de casamento (para requerentes casados);
 - (ii) certidão de divórcio «*talak namah*» (para requerentes divorciados);
 - (iii) certidão de óbito (para viúvas/viúvos);
 - (iv) certidão de nascimento (para crianças).
- (e) Menores:
 - (i) consentimento dos pais ou do tutor se ambos os progenitores não viajam em conjunto;
 - (ii) fotocópia dos passaportes dos progenitores ou do tutor legal;
 - (iii) prova de recursos económicos dos progenitores ou do tutor legal (ver ponto 1);
 - (iv) certidão de nascimento original do menor emitida pela autoridade responsável.

2. Pessoas que viajam para fins turísticos

- (a) No caso de visita a familiares ou amigos, prova do termo de responsabilidade, incluindo a prova de laços familiares com o anfitrião e carta de convite; certos países podem solicitar documentos comprovativos suplementares (ver lista de sítios Web dos países para mais informações);
- (b) Confirmação da reserva ou *voucher* do hotel para toda a duração da estada, ou outros documentos que comprovem o alojamento;
- (c) Caso seja empregado de uma empresa no Bangladeche: certificado de emprego que mencione:
 - (i) endereço, números de telefone e de fax da empresa;
 - (ii) nome e cargo na empresa de quem assina a declaração;
 - (iii) nome do requerente, cargo, salário e anos de serviço;

declaração relativa aos dias de férias concedidos;

(d) Trabalhadores por conta própria:

- (i) licença comercial emitida pela *City Corporation* e certificado de constituição da sociedade emitido pelo registo comercial, quando aplicável;
- (ii) certificado do número de identificação fiscal;
- (iii) extratos bancários da empresa cobrindo um período de seis meses;

(e) Estudantes:

- (i) prova de inscrição num estabelecimento de ensino no Bangladeche;
- (ii) prova de autorização de ausência para viagens durante o ano letivo. O certificado deve mencionar o endereço completo, o número de telefone e a autorização de ausência; o nome e cargo da pessoa que concede a autorização;
- (iii) no caso de viagens escolares, carta da escola que mencione o objetivo, duração e destino;

(f) Se viajar com o cônjuge e/ou filhos: certidão de casamento emitida por uma autoridade responsável;

(g) Membros da família de cidadãos da UE/EEE:

- (i) existe um cidadão da União do qual decorrem direitos a favor do requerente de visto;
- (ii) o requerente é um membro da família (por exemplo: certidão de casamento, certidão de nascimento, prova da relação de dependência, duração da parceria) e a sua identidade (passaporte);
- (iii) o requerente do visto acompanha ou vai reunir-se a um cidadão da UE (por exemplo: prova de que o cidadão da União já reside no Estado-Membro de acolhimento ou confirmação de que o cidadão da UE vai viajar para o Estado-Membro de acolhimento);

(h) Cidadãos não bangladechianos com título de residência válido no Bangladeche:

- (i) título de residência no Bangladeche válido pelo menos três meses após a data de saída prevista do território dos Estados-Membros.
- (ii) Prova da intenção de continuar a viagem prevista: cópia do bilhete ou da reserva para prosseguir a viagem;
- (iii) documentação sobre a atividade após o regresso ao Bangladeche, por exemplo, contrato de trabalho ou prova de inscrição numa universidade ou escola.

3. Pessoas que viajam em negócios

a) Confirmação da reserva ou *voucher* do hotel para toda a duração da estada, ou outros documentos que comprovem o alojamento;

b) Trabalhadores por conta de outrem:

- (i) carta da empresa que apresente o interessado, incluindo descrição do objetivo e duração da(s) visita(s), respetiva cobertura financeira, breve descrição do perfil da empresa, etc.

- (ii) licença comercial da empresa no Bangladeche e/ou respetivos estatutos (se aplicável);

c) Trabalhadores por conta própria:

- (i) licença comercial emitida pela *City Corporation* e certificado de constituição da sociedade emitido pelo registo comercial, quando aplicável;
- (ii) declaração de imposto sobre o rendimento;
- (iii) extratos bancários da empresa cobrindo um período de seis meses;

d) Convite da empresa visitada:

O convite deve mencionar os dados pessoais relevantes da pessoa convidada, a duração do convite, o motivo e as atividades a desenvolver no Estado-Membro durante a visita;

e) Prova de contactos comerciais recentes:

Prova de transações anteriores e atuais no Bangladeche e/ou no estrangeiro (por exemplo: conhecimento de embarque, recibos, contratos, correspondência);

f) Para feiras comerciais ou congressos:

- (i) prova de participação, através de cartas de convite do organizador do evento ou do pagamento da taxa de inscrição;
- (ii) programa do evento.

4. Trânsito aeroportuário:

- (i) visto válido para o país de destino seguinte ou final;
- (ii) prova da intenção de continuar a viagem prevista: cópia do bilhete ou da reserva para prosseguir a viagem.

5. Viagens para participar em manifestações de carácter político, científico, cultural, desportivo ou religioso ou por outros motivos

- (i) carta de convite do organizador, que deve mencionar os dados pessoais relevantes da pessoa convidada, a duração do convite, o motivo e as atividades a desenvolver no Estado-Membro durante a visita;
- (ii) bilhete de entrada ou convite para eventos para os quais estes são normalmente emitidos;
- (iii) inscrições ou programas indicando (sempre que possível) o nome do organismo anfitrião e a duração da estada, ou qualquer outro documento adequado que indique o objetivo da viagem;
- (iv) confirmação da reserva ou *voucher* do hotel para toda a duração da estada, ou outros documentos que comprovem o alojamento;
- (v) pagamento das taxas de inscrição, quando aplicável;
- (vi) termo de responsabilidade, quando aplicável;
- (vii) quaisquer informações eventualmente disponíveis que confirmem que o requerente tem motivos específicos para a realização da viagem;
- (viii) se for caso disso, prova de inscrição num curso (de curta duração) no Estado-Membro de destino.

6. Para viagens dos membros de delegações oficiais que, na sequência de um convite oficial dirigido ao governo do país terceiro em causa, participem em reuniões, consultas, negociações ou programas de intercâmbio, bem como em eventos realizados no território de um Estado-Membro por organizações intergovernamentais

- (i) carta emitida por uma autoridade do país terceiro em causa confirmando que o requerente é membro da delegação oficial que viaja para um Estado-Membro;
- (ii) nota verbal do Ministério dos Negócios Estrangeiros que confirme o objetivo e a duração da visita oficial;
- (iii) despacho do Governo que confirme o objetivo e a duração da visita oficial e que o requerente tem autorização para sair do Bangladeche para o fim indicado.

7. Viagens para efeitos de tratamento médico

- (i) um documento oficial do estabelecimento de saúde que comprove a necessidade de cuidados médicos nessa instituição;
- (ii) confirmação escrita da marcação de consulta num hospital ou com um médico no Estado-Membro;
- (iii) informações relativas à duração prevista do tratamento;
- (iv) prova de meios financeiros suficientes para pagar o tratamento médico e as despesas conexas ou prova do pré-pagamento, quando aplicável.

8. Trabalhadores marítimos:

- a) Contrato de trabalho;
 - fotocópia dos contratos de trabalho do marítimo para poder embarcar;
- b) Convite da agência marítima;
- c) Cédula marítima;
- d) Convite da agência marítima do Estado-Membro em que o marítimo irá embarcar. O convite deve ser assinado e incluir o carimbo da agência, bem como os seguintes dados:
 - (i) nome e apelido do marítimo;
 - (ii) local e data de nascimento, número de passaporte e número da cédula de marítimo;
 - (iii) data de emissão e período de validade;
 - (iv) função do marítimo no navio (se houver muitos marítimos, estas informações podem ser incluídas numa lista assinada e carimbada, anexada à carta de convite);
 - (v) data e aeroporto de entrada no território dos Estados-Membros;
 - (vi) nome do navio;
 - (vii) porto de embarque;
 - (viii) duração do contrato;
 - (ix) itinerário do marítimo até chegar ao Estado-Membro de destino.

Na carta de convite, a agência marítima do Estado-Membro deve indicar o nome e endereço da agência do Bangladeche que colabora consigo ou que será responsável

pela apresentação dos pedidos de visto ou que, uma vez chegado ao Estado-Membro, será responsável pela transferência do marítimo para o porto de embarque.

Se o pedido for apresentado por uma agência marítima do Bangladeche, carta de convite dessa agência que inclua a lista dos marítimos e que declare que estão empregados no navio.

ANEXO III

Lista de documentos comprovativos a apresentar na Etiópia pelos requerentes de um visto de curta duração

1. Para todos os requerentes:

- (i) reserva preliminar de bilhetes ou itinerário de viagem (não é necessário comprar um bilhete de avião nesta fase);
- (ii) comprovativo de alojamento;
- (iii) extrato bancário recente cobrindo no mínimo os últimos três meses e/ou extrato de conta-poupança pessoal;
- (iv) qualquer outro documento relativo à situação financeira e laços pessoais do requerente, na Etiópia, tais como títulos de propriedade ou contratos de arrendamento de imóveis, registo de matrícula de veículos, etc., certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos;

Trabalhadores por conta de outrem:

a) Carta datada e assinada do empregador atual, com as seguintes informações:

- (i) dados pessoais, cargo/profissão do requerente;
- (ii) situação laboral (temporário ou permanente);
- (iii) data de início do recrutamento;
- (iv) salário mensal líquido;
- (v) dias de férias concedidos;
- (vi) data e contactos do empregador;

Trabalhadores por conta própria:

b) Original de

- (i) licença comercial/empresarial;
- (ii) registo fiscal;
- (iii) registo da empresa (administração municipal);
- (iv) extrato bancário da conta da empresa (cobrindo no mínimo os últimos três meses);

Reformados:

documentos comprovativos de que são beneficiários de uma pensão ou de que dispõem de outros apoios financeiros.

2. Requisitos adicionais aplicáveis aos requerentes que viajam em negócios ou para assistir a conferências

- a) Carta de convite assinada pela organização anfitriã no estrangeiro. O convite deve incluir as seguintes informações:
 - (i) dados pessoais do requerente;
 - (ii) motivos da visita ao Estado-Membro de destino;
 - (iii) duração prevista da estada no Estado-Membro;
 - (iv) responsável pelo apoio financeiro ao requerente durante a estada nos Estados-Membros;
 - (v) data e contactos da organização anfitriã no estrangeiro.

Alguns Estados-Membros podem exigir prova do termo de responsabilidade e/ou do alojamento particular por meio de um formulário específico.

- b) Carta assinada do empregador atual ou da organização, incluindo as seguintes informações:
 - (i) dados pessoais do requerente;
 - (ii) cargo/profissão do requerente;
 - (iii) situação laboral (temporário ou permanente);
 - (iv) número de anos de serviço no empregador/organização;
 - (v) objetivo da visita;
 - (vi) responsável pelo apoio financeiro ao requerente durante a estada nos Estados-Membros;
- c) Se o requerente participar numa conferência que exija inscrição prévia, prova da inscrição e do pagamento da respetiva inscrição.

3. Visitas oficiais

- a) convite;
- b) nota verbal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, embaixada ou organização internacional, incluindo os dados pessoais, função na administração, finalidade da visita e datas da visita;
- c) se disponível, uma carta do ministério/organização em questão.

4. Requisitos adicionais aplicáveis aos requerentes que viajam para fins turísticos

- a) Itinerário pormenorizado da viagem;
- b) Reserva de hotel/alojamento.

5. Requisitos adicionais aplicáveis aos requerentes que viajam para visitar familiares ou amigos

Convite, incluindo uma carta de convite em texto livre. Alguns Estados-Membros podem exigir prova do termo de responsabilidade e/ou do alojamento particular por meio de um formulário específico. Requisitos mínimos:

- (i) nome e endereço do anfitrião e do requerente;
- (ii) relação entre o anfitrião e o requerente;
- (iii) objetivo e duração da estada (data de chegada e partida);
- (iv) indicação de pessoa que suporta as despesas;
- (v) se o anfitrião pagar a viagem, documentação sobre a sua situação profissional/financeira.

6. Requisitos adicionais aplicáveis aos requerentes que viajam para efeitos de estudo ou de investigação de curta duração

- a) Carta de aceitação do estabelecimento de ensino do Estado-Membro. A carta deve incluir as seguintes informações:
 - (i) dados pessoais do requerente;
 - (ii) indicação do curso em que o requerente foi admitido ou da investigação a realizar;
 - (iii) duração do curso/investigação;
 - (iv) informação sobre a língua em que se realiza o programa de estudos/investigação;
 - (v) indicação do responsável pelo apoio financeiro ao requerente durante a estada no Estado-Membro;
 - (vi) data e contactos do estabelecimento de ensino do Estado-Membro;

b) Carta assinada do estabelecimento de ensino na Etiópia que inclua os dados pessoais do requerente, nome da instituição, dados de contacto, curso frequentado e número de anos na instituição;

c) Qualificação final alcançada: certificado de ensino secundário que confere acesso à universidade OU de ensino pós-secundário, diploma ou bacharelato, que tem de ser: certificado como «cópia autenticada» pela instituição, colégio ou universidade em questão, devidamente autenticado pela autoridade competente, acompanhado de uma tradução e do registo do percurso académico do estudante.

7. Requisitos adicionais aplicáveis aos requerentes que viajam para fins de participação em eventos desportivos

- a) Carta de convite assinada. O convite deve incluir as seguintes informações:
 - (i) dados pessoais do requerente;

- (ii) designação e data(s) do evento no Estado-Membro;
 - (iii) se a organização do evento cobre as despesas e/ou seguro dos participantes;
 - (iv) data e contactos da organização;
- b) Se o requerente fizer parte de um grupo ou representar uma organização, carta datada e assinada do responsável do grupo ou da organização, que inclua os seguintes elementos:
- (i) dados pessoais do requerente;
 - (ii) informações sobre a função específica no seio do grupo/organização;
 - (iii) resultados desportivos anteriores do requerente (a nível nacional e/ou internacional);
 - (iv) Nível competitivo do requerente;
 - (v) nome da pessoa ou organização responsável pelo apoio financeiro durante a estada nos Estados-Membros;
- c) Acordo de patrocínio (caso o patrocinador cubra os custos);
- d) Confirmação da participação no evento desportivo pela federação desportiva etíope em questão.

8. Requisitos adicionais aplicáveis aos requerentes que viajam para efeitos de tratamento médico:

- a) Carta do estabelecimento de saúde ou de um médico no Estado-Membro de destino, indicando o seguinte:
- (i) contactos do médico local;
 - (ii) natureza do tratamento;
 - (iii) tempo estimado de convalescença;
 - (iv) necessidade de visitas posteriores;
 - (v) custo do tratamento;
 - (vi) a menção de que o doente foi aceite para tratamento;
 - (vii) indicação de que o tratamento pode ser efetuado;
 - (viii) indicação de que o estabelecimento de saúde ou o médico concordam com o método de pagamento previsto;
- b) Carta redigida e assinada nos últimos três meses pelo médico local do requerente na Etiópia, fornecendo informações sobre o contexto do tratamento médico e confirmando a necessidade de o tratamento médico específico ser prestado no estrangeiro ou relatório de exame pelo médico indicado pela embaixada;
- c) Prova de pré-pagamento do tratamento ou outra prova de recursos económicos suficientes para cobrir o tratamento médico (e despesas conexas);
- d) Declaração do estabelecimento de saúde indicando que concorda com a modalidade de pagamento prevista;

- e) Em alguns casos, podem ser necessárias consultas médicas adicionais para confirmar o diagnóstico antes de finalizar o processo de concessão do visto.

9. Requisitos adicionais aplicáveis aos menores (com menos de 18 anos):

- a) certidão de nascimento original;
- b) cópia dos bilhetes de identidade e passaportes de ambos os progenitores, se aplicável (todas as páginas que contenham qualquer tipo de informação);
- c) autorização escrita autenticada de ambos os progenitores, se o menor viajar sozinho, ou do progenitor que não acompanhe o menor na viagem;
- d) em caso de ausência ou falecimento de um dos progenitores, tal deve ser comprovado por uma decisão judicial ou certidão de óbito, quando aplicável;
- e) se o tutor for uma pessoa diferente do progenitor indicado na certidão de nascimento, devem ser apresentados comprovativos da decisão que atribuiu a tutela;
- f) carta da escola, incluindo o nome do menor, nome dos progenitores, grau de ensino, número de anos de escolaridade, datas das férias escolares, contactos, data e nome do representante da escola;
- g) se o menor viajar com um grupo: lista completa com os nomes de todos os elementos que viajam com o grupo e nome da pessoa responsável pelo grupo.

10. Requisitos adicionais aplicáveis aos cidadãos não etíopes residentes na Etiópia:

Cópia da autorização de residência na Etiópia. Se o requerente tencionar regressar à Etiópia, a autorização de residência deve estar válida pelo menos três meses após a estada prevista no território dos Estados-Membros. Caso o requerente não tencione regressarem à Etiópia: prova de que a entrada no país de origem ou em qualquer outro país terceiro está garantida.

ANEXO IV

Lista de documentos comprovativos a apresentar na África do Sul pelos requerentes de um visto de curta duração

1. Requisitos gerais para todos os requerentes

- a) reserva de viagem de ida-e-volta e itinerário pormenorizado, incluindo datas e números de voo, especificando as datas de entrada e de saída do território do Estado-Membro;
- b) prova de meios de subsistência suficientes para a estada prevista: extratos bancários dos últimos três meses, a menos que todas as despesas estejam cobertas pela entidade patronal ou pelo anfitrião;
- c) **não nacionais sul-africanos:** autorização de residência na África do Sul ou visto com pelo menos três meses de validade após a estada prevista no território dos Estados-Membros;
- d) se o requerente não tencionar voltar à África do Sul mas regressar ao seu país de origem ou ir para outro país terceiro, é necessária uma prova razoável da sua intenção, por exemplo, um contrato de trabalho no novo destino ou prova de inscrição numa escola ou universidade ou um contrato de arrendamento.

– Menores:

- a) certidão de nascimento do menor;
- b) cópia autenticada do documento de identidade ou passaporte de ambos os progenitores;
- c) se o menor viajar sozinho: autorização parental certificada por ambos os progenitores;
- d) se o menor viajar acompanhado por apenas um dos progenitores, o outro deve demonstrar o seu consentimento. Caso só um dos progenitores exerça a guarda do menor, devem ser apresentados os documentos judiciais relevantes.

2. Documentos a apresentar para viagens com finalidades turísticas, de negócios ou de estudos

- a) prova de alojamento para a totalidade da estada prevista: Se as despesas de alojamento forem cobertas por outra entidade, tal facto deve ser claramente indicado no convite;
- b) se o requerente ficar alojado com um familiar ou amigo, deve ser apresentada uma carta de convite que mencione esse facto.

A carta de convite deve identificar claramente o anfitrião e o convidado (nome, endereço, data de nascimento, número de identificação oficial, profissão e autorização de residência permanente); o objetivo da visita; duração da estadia e alojamento (se o estatuto de convidado permanecer e quem a paga). Alguns Estados-Membros podem exigir que esta última seja fornecida por meio de um formulário específico;

- c) no caso de uma viagem organizada pré-paga, pormenores da visita com uma prova do pagamento ao operador turístico devem ser fornecidos;
- d) prova de emprego: uma carta indicando os salários mensais, a continuação da relação laboral após o período de licença e a duração das férias, etc.;
- e) Trabalhadores por conta própria: certificados do Registo das Sociedades e Propriedade Intelectual ou da autoridade tributária sul-africanas;
- f) Estudantes: carta da escola/universidade na África do Sul que ateste o estatuto de estudante do requerente.

3. Documentos a apresentar em caso de participação em eventos específicos, como conferências, seminários, estudos e investigação de curto prazo, reuniões oficiais, manifestações culturais e desportivas, exposições, feiras, formações, etc.

- a) participação em eventos desportivos, exposições e feiras: documento comprovativo da participação do requerente no evento;
- b) para outros eventos: Convite do anfitrião ou da empresa no Estado-Membro de destino. O convite deve incluir a identificação clara da entidade emitente e do requerente convidado; natureza, duração e local de realização do evento; o papel do requerente no evento e a relação entre o anfitrião e o requerente convidado;
- c) participação em conferências: prova de registo e pagamento;
- d) visitas oficiais: é necessária uma nota verbal do Departamento de Relações Internacionais e Cooperação da África do Sul ou de outro departamento ministerial sul-africano competente.

Se as despesas forem cobertas pelo anfitrião e/ou pelo empregador, tal deve ser claramente declarado no convite ou na nota verbal, conforme adequado.

4. Trânsito

Se o requerente tencionar entrar no território de um Estado-Membro, independentemente da duração da estada (incluindo para mudança de aeroporto ou trânsito até uma estação de comboios ou autocarros, ou mesmo mudança de terminal aeroportuário que implique a entrada no território do Estado-Membro), deve requerer um visto de curta duração.

5. Trânsito aeroportuário

Prova da autorização de entrada no país de destino final.

ANEXO V

Lista de documentos comprovativos a apresentar na Tailândia pelos requerentes de um visto de curta duração

I. Requisitos gerais

- a) prova de identidade;
- b) cópia da certidão de mudança de nome, se for caso disso.

2. Prova de atividade

- a) trabalhadores por conta de outrem: registo da empresa e declaração de emprego, indicando o número de dias de férias concedidos, a função na empresa e o salário mensal;
- b) trabalhadores por conta própria: prova de propriedade de empresa (registo da empresa).

3. Menores (com menos de 18 anos) que viajam sem o(s) tutor(es)

- a) certidão de nascimento;
- b) prova de custódia, (por exemplo, certidão de casamento, divórcio, registo de residência);
- c) se o(s) tutor(es) não estiver(em) presente(s) no momento da apresentação do pedido: original da carta de autorização dos tutores legais, certificada por uma entidade competente (por exemplo, registo municipal ou tribunal).

II. Documentos a apresentar em função do objetivo da viagem

1. Turismo

- a) reserva de hotel ou outro comprovativo do alojamento durante toda a duração da estada;
- b) itinerário da viagem prevista, se forem visitados vários países;
- c) prova de reserva de bilhete de avião de ida-e-volta;
- d) em caso de viagem organizada: certificado ou *voucher* (original) emitido por uma agência de viagens ou operador turístico confirmando a reserva de uma viagem organizada;
- e) extratos bancários cobrindo os últimos três meses, incluindo os movimentos da conta bancária do requerente ou a pessoa que suporta o custo da viagem, ou outra prova de meios de subsistência suficientes para a viagem prevista e a duração da estada;

- f) registo de propriedade de imóveis (escritura), certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, se for caso disso.

2. **Negócios**

- a) original da carta de convite do parceiro comercial ou empresa nos Estados-Membros, indicando a finalidade, a cobertura financeira e a duração da visita (original em papel timbrado da empresa);
- b) certidão de emprego original ou equivalente da empresa ou organização na Tailândia - indicando a função, duração do emprego, remuneração, objetivo e duração da viagem e a cobertura dos custos da visita;
- c) bilhetes e convite para feira comercial, indicando o objetivo e a respetiva duração da feira em questão, se relevante;
- d) extratos bancários dos últimos três meses da entidade que cobre o custo da viagem.

3. **Visita a familiares ou amigos**

- a) prova do termo de responsabilidade, se a entidade autora do convite financiar a estada do requerente nos Estados-Membros. Alguns Estados-Membros podem exigir que esta última seja fornecida por meio de um formulário específico;
- b) prova da relação com o anfitrião ou a entidade autora do convite: se adequado, certidão de casamento ou nascimento ou cédula familiar, fotocópia da página de dados biográficos do passaporte e/ou do historial das viagens do anfitrião e prova de correspondência em caso de relação informal (namorados);
- c) registo de propriedade de imóveis (escritura), conta bancária, certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos (se for caso disso, ou outra prova de laços sociais ou financeiros na Tailândia).

ANEXO VI

Lista de documentos comprovativos a apresentar na Zâmbia pelos requerentes de um visto de curta duração

Requisitos gerais para todos os requerentes

1. Disposições gerais

- a) reserva de voo e itinerário completo previsto, se possível abrangendo toda a viagem prevista no território dos Estados-Membros, incluindo o regresso;
- b) para cidadãos zambianos: Cópia do Cartão de Registo Nacional;
- c) para cidadãos não zambianos residentes na Zâmbia: visto ou autorização de residência na Zâmbia com pelo menos três meses de validade após a data prevista de partida do território dos Estados-Membros.
- d) se o cidadãos não zambiano não tencionar regressar à Zâmbia, o requerente deve apresentar prova de que a entrada ao seu país de origem ou noutro país terceiro está garantida.

2. Provas verificáveis de meios de subsistência suficientes durante a estada prevista

- a) meios próprios do requerente na Zâmbia:
 - (i) extratos originais de conta bancária, carimbados pelo banco, com os movimentos dos últimos três meses; ou
 - (ii) termo de responsabilidade formal de um terceiro para cobertura da estada do requerente, incluindo a prova de identidade e de meios financeiros dessa pessoa (por exemplo, extratos bancários);
- b) outros elementos comprovativos verificáveis, tais como:
 - (i) se o requerente trabalhar por conta de outrem: contrato de trabalho ou declaração recente do empregador, incluindo informações sobre o salário mensal;
 - (ii) se as despesas de deslocação forem suportadas por uma empresa/organização: carta assinada para o efeito, certificado de registo, extratos bancários da empresa nos últimos três meses;
 - (iii) Outros meios: rendimentos regulares de bens imóveis, prestações sociais.

3. Prova de integração no país de residência

- a) prova de emprego por conta de outrem ou por conta própria:
 - (i) se o requerente trabalhar por conta de outrem: carta recente do empregador com indicação do estatuto do requerente na empresa bem como a duração do contrato, duração da relação laboral, recibos de vencimento carimbados pela empresa (ou equivalente), NAPSA¹;

¹ *National Pension Scheme Authority.*

- (ii) se o requerente for proprietário de uma empresa ou trabalhador por conta própria: certificado de registo da empresa, bem como certificado de acionista da sociedade emitido pela PACRA²; declaração fiscal;
- b) prova de laços familiares: certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos do recorrente e prova da existência de ligações ao país de origem. Se aplicável: prova de outras circunstâncias especiais - por exemplo, a prestação de cuidados a um familiar devido a doença grave/invalidéz, etc.

4. Se o requerente for menor:

- a) certidão de nascimento do menor;
- b) cópia autenticada do documento de identidade ou passaporte de ambos os progenitores;
- c) o consentimento de um dos progenitores ou do tutor legal só é exigido se o menor viajar sozinho ou apenas com um dos progenitores. Serão concedidas exceções se o menor viajar com a pessoa que exerce em exclusivo o poder parental;
- c) se o menor viajar acompanhado por apenas um dos progenitores, o outro deve atestar o seu consentimento.;
- d) se um dos progenitores exercer em exclusivo o poder parental, devem ser apresentados os documentos judiciais relevantes.

B. Requisitos adicionais em função do objetivo da viagem

1. Turismo

- a) prova de alojamento para a totalidade da estada prevista no território do Estados-Membros: documento comprovativo emitido pelo estabelecimento que fornece o alojamento ou qualquer outro documento adequado que indique o alojamento previsto, por exemplo, prova da propriedade de imóveis;
- b) confirmação de reserva de uma viagem organizada ou outro documento adequado que indique os planos de viagem, por exemplo, reserva individual de atividades organizadas, visitas guiadas, bilhetes para eventos.

2. Visitas familiares ou de carácter particular

- a) para visitas familiares: prova de laços familiares com o anfitrião que convida o requerente;
- b) prova de alojamento para a totalidade da estada prevista no território do Estados-Membros:
 - (i) estada num endereço privado de familiares ou amigos: convite escrito e assinado. Alguns Estados-Membros podem exigir a utilização de um

² *Patents and Companies Registration Agency.*

formulário específico para a carta de convite. Para outros, a assinatura deste convite deve ser autenticada pelas autoridades competentes;

- (ii) documento comprovativo emitido pelo hotel ou estabelecimento que fornece o alojamento ou qualquer outro documento adequado que indique o alojamento previsto, por exemplo, prova da propriedade de imóveis.

3. Negócios

- a) convite de uma empresa ou autoridade para participar numa reunião, conferência ou evento (incluindo o objetivo do convite, a identidade da pessoa convidada e a duração prevista da estada, ou outros documentos que comprovem a finalidade da estada (por exemplo, bilhete de entrada para feiras ou congressos);
- b) documento do empregador confirmando a viagem e indicando a finalidade, as atividades empresariais e a posição da recorrente na empresa.

4. Tratamento médico

- a) certificado emitido por uma instituição médica na Zâmbia, confirmando a necessidade de o tratamento médico específico ser prestado no país de destino;
- b) documento oficial do estabelecimento de saúde no Estado-Membro de destino confirmando que pode realizar o tratamento médico em causa e que o doente aí será admitido;
- c) uma estimativa da duração da estada prevista do doente no hospital antes de ter alta para voltar à Zâmbia;
- d) prova de pagamento antecipado do tratamento ou outra prova de recursos económicos suficientes para cobrir o tratamento médico e as despesas conexas, por exemplo um seguro complementar.

5. Formação ou investigação

- a) Certificado de matrícula num estabelecimento de ensino no Estado-Membro de destino com vista a participar em cursos de formação profissional ou teóricos no quadro de uma formação de base ou contínua;
- b) se for caso disso, autorização de trabalho ou outras autorizações relevantes em relação à investigação ou formação;
- c) carta do estabelecimento de origem do requerente, mencionando o endereço completo, número de telefone do estabelecimento de ensino, motivos e autorização de ausência, nome e função da pessoa que concede a autorização.

6. Visitas oficiais

Carta emitida pelas autoridades zambianas confirmando que o requerente é membro da sua delegação oficial que viaja para um Estado-Membro com vista a participar num evento, acompanhada de uma cópia do convite oficial;